

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelas Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º
Prorrogação do prazo

É prorrogado, até 30 de setembro de 2020, o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, façam prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 641/2018, de 27 de dezembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 735/2019

de 30 de dezembro

Define as condições necessárias à atribuição e manutenção do benefício no montante a pagar da tarifa de eletricidade aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, cria o Estatuto Social do Bombeiro da Região Autónoma da Madeira e procede à segunda alteração ao

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Nesse âmbito, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, diferencia positivamente o estatuto dos bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira, conformando os respetivos direitos e regalias em função das especificidades insulares a que os bombeiros em causa se encontram expostos.

Entre os benefícios que os bombeiros da Região Autónoma da Madeira devem passar a poder usufruir encontra-se o direito à tarifa social na eletricidade nos casos em que sejam titulares de um contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico na sua residência permanente, ou quando residam de forma permanente com titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico, e cuja potência contratada em baixa tensão (BT) normal seja igual ou inferior a 6,9 kVA.

Além de ter por referência o valor atribuído legal e regulamentarmente aos clientes economicamente vulneráveis, conforme regulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o benefício a conceder será suportado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que, através de Protocolo a celebrar com a EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (“EEM, S.A.”), canalizará os montantes a atribuir a cada candidato.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23 de outubro, no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2016/M, de 10 de março e 21/2018/M, de 22 de novembro, e na alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à regulamentação do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2016/M, de 10 de março e 21/2018/M, de 22 de novembro, definindo as condições e os procedimentos necessários à atribuição e manutenção do benefício na tarifa social de fornecimento de energia elétrica aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da Região Autónoma da Madeira (“RAM”).

Artigo 2.º Condições de atribuição

- 1 - A atribuição do benefício estabelecido na presente Portaria aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM depende do preenchimento cumulativo pelo bombeiro interessado das seguintes condições:
 - a) Pertencer aos quadros de comando ou ativo há pelo menos um ano;
 - b) Estar em situação de atividade no quadro;
 - c) Ter cumprido, em regime voluntário, a totalidade do tempo mínimo de serviço operacional obrigatório estabelecido na Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no último ciclo de serviço operacional;
 - d) Ser titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico na sua residência permanente, ou residir permanentemente com titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico.
- 2 - A residência permanente indicada para efeitos da atribuição do benefício deve corresponder à residência fiscal, devendo ser atestada por certidão a ser emitida pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (“AT-RAM”), coincidindo com a que consta do RNB - Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 3 - As instalações da residência permanente devem ser alimentadas em baixa tensão (BT) normal com potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA.
- 4 - O bombeiro beneficiário que deixe de preencher algum dos requisitos indicados no número 1 do presente artigo, deve comunicar essa ocorrência à Inspeção Regional de Bombeiros do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (“SRPC, IP-RAM”), no prazo máximo de 30 dias úteis, através do correio eletrónico irb@procivmadeira.pt.
- 5 - Não podem beneficiar do apoio regulado na presente Portaria os bombeiros que se enquadrem na alínea d) do n.º 1 do presente artigo que, enquanto clientes economicamente vulneráveis, já usufruam do mesmo direito ao abrigo do regime geral definido pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação atual.

Artigo 3.º Procedimento de atribuição

- 1 - O procedimento para a atribuição do benefício correspondente ao desconto da tarifa social de fornecimento de energia elétrica obedece à seguinte tramitação:
 - a) O bombeiro interessado formaliza o pedido de atribuição do benefício, através de impresso próprio, conforme modelo constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, devendo, para o efeito, juntar todos os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos elencados no n.º 1 do artigo 2.º;
 - b) O pedido de atribuição do benefício é apresentado junto à Inspeção Regional de Bombeiros do SRPC, IP-RAM;
 - c) O SRPC, IP-RAM confirma os elementos transmitidos pelo requerente:
 - i. Através de consulta à Inspeção Regional de Bombeiros, no que respeita ao preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas a) a c) do n.º 1 e 2.ª parte do n.º 2 do artigo 2.º;
 - ii. Através dos documentos comprovativos entregues pelo requerente, quanto ao preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas d) e parte final do n.º 2 do artigo 2.º;
 - iii. Através de consulta à EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (“EEM, S.A.”), no que respeita às situações referidas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 2.º.
- 2 - Se o requerimento inicial não contiver toda a informação e documentação necessária para aferir do cumprimento do disposto no artigo 2.º, o SRPC, IP-RAM pode pedir ao requerente, através da Inspeção Regional de Bombeiros, que preste esclarecimentos ou junte os documentos necessários.
- 3 - A utilização do mecanismo previsto no número anterior suspende o prazo de pronúncia do SRPC, IP-RAM.

Artigo 4.º Comunicação da decisão

- 1 - Completada a instrução do procedimento a que se refere o artigo anterior, o SRPC, IP-RAM comunica ao requerente a decisão sobre o seu pedido de atribuição do benefício.
- 2 - Nos casos em que decida favoravelmente o pedido formulado pelo bombeiro interessado, o SRPC, IP-RAM deve dar conhecimento da sua decisão à EEM, S.A., no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 5.º Montante do benefício

- 1 - O benefício a conceder aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM corresponde ao valor do desconto definido para a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis, determinado pela entidade reguladora dos serviços energéticos, conforme regulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
- 2 - O fornecedor de energia elétrica em baixa tensão na RAM, EEM, S.A., remete ao SRPC, IP-RAM, até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que diz respeito, a listagem nominativa dos clientes abrangidos pelo benefício regulado na presente Portaria e indica o montante do apoio a que têm direito.

Artigo 6.º Financiamento e processamento do pagamento do benefício

- 1 - O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social é da responsabilidade do SRPC, IP-

- RAM através da rubrica orçamental 04.07.01.00.00 e enquadra-se nas medidas de apoio financeiro previstas na alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.
- 2 - O SRPC, IP-RAM transfere, trimestralmente, para a EEM, S.A., o montante total dos apoios concedidos, acompanhados da respetiva listagem nominativa dos beneficiários, bem como do montante atribuído a cada um.
 - 3 - O SRPC, IP-RAM deve celebrar para o efeito um Protocolo com a EEM, S.A..

Artigo 7.º

Monitorização e renovação da concessão dos benefícios

- 1 - Compete ao SRPC, IP-RAM monitorizar a manutenção das condições que determinam a atribuição aos bombeiros do benefício equivalente ao desconto proporcionado pela tarifa social de fornecimento de energia elétrica, articulando-se para o efeito com a Inspeção Regional de Bombeiros e com a EEM, S.A., remetendo a estas entidades uma listagem nominativa dos beneficiários da medida com vista à confirmação

do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 2.º da presente Portaria.

- 2 - O SRPC, IP-RAM deve informar a EEM, S.A. sempre que se verifique uma alteração da lista de beneficiários, seja por via de novas adesões, seja pela exclusão de algum beneficiário por eventual incumprimento dos requisitos de que depende a sua atribuição, no prazo máximo de 10 dias contados da ocorrência.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SRPC, IP-RAM deve confirmar anualmente a lista de bombeiros beneficiários até 15 de fevereiro de cada ano.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 735/2019, de 30 de dezembro
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º)

**REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE DESCONTO DA TARIFA
SOCIAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

ENTIDADE DETENTORA DO CORPO DE BOMBEIROS: _____

CORPO DE BOMBEIROS: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (A preencher pelo requerente)

NOME:			
BI/CC:		DATA DE VALIDADE:	
NIF:			
MORADA:			
CÓDIGO POSTAL:		CONCELHO:	

CONTACTO TELEFÓNICO:	
CORREIO ELETRÓNICO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO QUADRO

(Assinalar com um X)

QUADRO COMANDO:		DATA DE INÍCIO:	
-----------------	--	-----------------	--

(Assinalar com um X)

QUADRO ATIVO:		DATA DE INÍCIO:	
---------------	--	-----------------	--

Nota: O quadro será confirmado pela Inspeção Regional de Bombeiros através da plataforma nacional do RNBP - Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

3. SITUAÇÃO NO QUADRO

(Assinalar com uma X)

ATIVIDADE:		DATA DE INÍCIO:	
------------	--	-----------------	--

(Assinalar com uma X)

INATIVIDADE:		DATA DE INÍCIO:	
--------------	--	-----------------	--

Nota: A situação de atividade no quadro será confirmado pela Inspeção Regional de Bombeiros através do RNBP - Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

4. SERVIÇO OPERACIONAL

Nº DO CICLO	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	Nº DE HORAS REALIZADAS	CUMPRIU S.O.	
				SIM	NÃO

Nota: O Serviço Operacional deverá ser comprovado através de declaração da Inspeção Regional de Bombeiros.

5. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

TITULAR DO CONTRATO:			
MORADA RESIDÊNCIAL:			
CÓDIGO POSTAL:		CONCELHO:	
N.º CONTRATO:		POTÊNCIA CONTRATADA:	

Notas:

- A EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., deve confirmar os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º da presente Portaria.
- A morada deve ser atestada por certidão de residência fiscal a ser emitida pela AT-RAM e deve corresponder à morada que consta do RNBP – Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP- RAM e pela EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. exclusivamente para efeitos de atribuição do benefício de desconto da tarifa social de fornecimento de energia elétrica.

DATA DE PEDIDO	____/____/____
-----------------------	----------------

ASSINATURA DO REQUERENTE

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)